

	70
	Rei nº 037/83
	"Da nova redação ao artigo 176 da Lei municipal nº 31/77, de 26/DEZ/1977".

José Emilio Carlos Lisboa, Prefeito do município de Angatuba, Estado de São Paulo;
 Faço saber que a Câmara do município de Angatuba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º.- O artigo 176, da Lei municipal nº 31/77, de 26/12/77, passa a vigorar com a seguinte redação: "A taxa de expediente exigida do requerente ou o interessado no ato municipal, de conformidade com a tabela seguinte:-

Espécie	Alíquota Percentual sobre o valor de Referência (VR)
1- Averbação ou registro:-	
a)- de carteira profissional-----	6,0 %
b)- de firmas-----	6,0 %
2- Averbação de transferências de firmas, ramo, local e de encerramento-----	15,0 %
3- Buscas de Papéis arquivados ou entrados, em processos ou de dados constantes de livros com ou sem indicação de ano por ano-----	3,0 %
4- Certidões em geral, pela narrativa, por linha datilografada de extensão usual, além do disposto no inciso 5-----	0,7 %
5- Certidões negativas de tributos municipais-----	6,0 %
6- Expedições de alvará em geral, ou sua substituição por alvará-----	5,0 %
7- Desentranhamento de papéis, plantas ou documentos ou restituição das mesmas, além da taxa da certidão que, se necessário,	

ficará em seu lugar e da busca	2,0 %
8 - Documentos, papéis, plantas ou quaisquer elementos de instrução, juntados às petições - por folha	2,0 %
9 - Petição, entrada no Protocolo por laudas:	
a) - para 1ª lauda	6,0 %
b) - para as demais	0,5 %
10 - Assinatura de contratos, exceto de servidores	50,0 %
11 - Inscrição para concursos públicos, no ato da inscrição (não restituível)	3,0 %

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Município de Angatuba, 30/DEZ/1983

José Emílio Carlos Lisboa
 — Prefeito Municipal —

Publicado na data supra:

José Rodrigues
 - Secretário -